

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DE CONTRATO Nº 08/2020 (REF. COLETA DE PREÇOS Nº 13/2020)

*Termo de Rescisão de Contrato, que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas Dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Consórcio PCJ** e empresa **FORMIGUINHA DOÇARIA LTDA. EPP.***

Pelo presente instrumento, as partes infra-assinadas, de um lado **FORMIGUINHA DOÇARIA LTDA. EPP.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 07.283.422/0001-60, Inscrição Municipal sob nº 132432, com sede em Americana, Estado de SP, na Rua Fortunato Faraone, nº 861, Bairro Jardim Girassol, Americana-SP, Cep.: 13.465.660, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. **DENISE DULA CROCI**, brasileira, casada, empresaria, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.577.014-7 e do CPF nº 260.900.068-58, doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 016.083.028-14 e RG nº 8.456.508-1, endereço: Rua Bolonha, 50 - Residencial Casalbuono - CEP: 13482-563 - Limeira - SP, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente termo de rescisão amigável de contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, nesta data, do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2020, proveniente da Coleta de Preços nº 13/2020, firmado entre as partes em 14/02/2020.

1.2. Justifica-se a presente rescisão antecipada do contrato celebrado, por interesse do **CONTRATANTE**, com base na previsão contratual e, acordado consensualmente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VALORES PENDENTES

2.1. As partes declaram e, reconhecem a inexistência de qualquer pendência financeira por parte do **CONTRATANTE**, uma vez que a execução do contrato e a prestação de serviços pela empresa **CONTRATADA**, restou integralmente prejudicada pela pandemia de COVID-19, que impediu a realização de eventos e reuniões presenciais da entidade e, aglomeração de pessoas, conforme as determinações legais sanitárias vigentes.

2.2. A **CONTRATADA**, fica ciente ainda, que deverá promover a destruição de quaisquer dados ou arquivos que contenham informações do **CONTRATANTE** que foram disponibilizados para a execução contratual e, que mantém em suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO MÚTUA

3.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original, conforme consignado na cláusula 2.1., ressalvada a entrega dos produtos pendentes e respectiva quitação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Americana, 09 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

**MÁRIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
Presidente**

CONTRATADO:

**DENISE DULA CROCI
Formiguinha Doçaria Ltda. EPP.**

Testemunhas:

**Maria Dalila Ferreira de Alencar
RG. n.º 40.224.253-1**

**Jussara Cordeiro Santos
RG. n.º 14.665.966**

De acordo com os termos da rescisão contratual:

**Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711**